



**Prefeitura Municipal de IRATI**

PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati

em 8/3 1989

Divisão de Expediente

LEI Nº 852

Súmula : Altera o art. 1º da Lei nº 841.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO e seguinte Lei :


Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 841 de 26 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação :

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o "Direito de Uso" da infra-estrutura da estação retransmissora de televisão, composta por : um equipamento retransmissor com 100 watts de potência, VHF canal 10, marca LYS; quatro antenas DOC-5 canal 10 marca Clamar; uma antena parabólica de 3 metros de diâmetro, canal 62 marca LYS; um estabilizador de tensão de 1,5 KVA, marca BK e uma torre auto-portante, fabricação Harald, com 40 metros de altura, à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., CGC 76.494.806/0001-45, localizada à Avenida Batel, 1323, na cidade de Curitiba - Pr., pelo prazo de 04 ( quatro) anos renováveis por iguais períodos enquanto esta retransmitir os sinais gerados pela Rede Globo de Televisão".

Parágrafo Único - A manutenção do referido equipamento será de total responsabilidade da Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 08 de março de 1989.

  
**ALFREDO VAN DER NEUT**  
Prefeito